

DECRETO N° 073/2020.
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins durante a pandemia da COVID19, e dá outras providências”.

ALVINO GUILHERME MARZEUSKI, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° As igrejas, templos religiosos e afins poderão abrir a partir da data de expedição do presente decreto, desde que, observadas as seguintes condições:

I. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar estabelecendo-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;

II. Deve ser observado intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre um evento religioso e outro para que seja realizada a desinfecção do templo religioso até o evento seguinte;

III. Deverá ser fornecido álcool em gel 70% para seus fiéis, nas entradas das igrejas e templos religiosos;

IV. É obrigatório o uso de máscaras, tanto para os líderes religiosos, seus ajudantes, familiares e fiéis enquanto estiverem nas igrejas e templos religiosos;

V. Ficam vedados os apertos de mãos, abraços e o compartilhamento de objetos;

VI. Recomenda-se que as igrejas agendem com seus fiéis quem vai participar, presencialmente, dos eventos religiosos, sendo distribuídas senhas para maior controle na quantidade de participantes;

VII. As igrejas deverão fazer trabalho de conscientização, orientando os fiéis a não comparecer aos eventos religiosos quando acometidos por pressão alta, doença cardíaca, doenças pulmonares, carcinomas, diabetes e sintomas de gripe ou resfriado;

VIII. Fica recomendado a não participação em eventos religiosos realizados nas igrejas ou templos religiosos dos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e das crianças até 12 (doze) anos de idade, devendo os organizadores realizar um trabalho de conscientização com este público;

IX. As pessoas que tenham sido contaminadas pelo COVID-19 e que não tiveram alta pelo responsável da saúde, não poderão comparecer aos eventos religiosos.

Parágrafo único. As igrejas e templos religiosos deverão fixar na porta de entrada cartazes contendo as vedações e recomendações contidas neste artigo.

Art. 3° Essas medidas poderão ser revistas, a cada 15 (quinze) dias, dependendo do quadro de evolução do COVID-19 neste município, considerando o tempo de incubação e verificação da contaminação por esse vírus, além das medidas adotadas pelo governo do Estado de São Paulo;

Art. 4° Em caso de descumprimento das regras previstas neste Decreto serão adotadas medidas administrativas, entre elas a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”
EM 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALVINO GUILHERME MARZEUSKI
Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

**FÁBIO CRISTIANO REIS DE SOUSA
Oficial Administrativo**